



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 512/2000

REGULAMENTA A LEI Nº 6423, DE 25 DE MAIO DE 2000 - LEI DO ABASTECIMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto no art. 5º, da Lei nº 6.423, de 25/05/2000, DECRETA

Art. 1º A alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre imóveis com área igual ou superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) e utilizados na exploração de produtos, que viabilizarão a formação do Cinturão Verde e do Cinturão de Produção Animal, poderá ser reduzida aos seguintes percentuais:

I - 0,5 (meio por cento) do valor venal do imóvel, se 60% (sessenta por cento) da área total for utilizada na forma deste artigo;

II - 0,2 (dois décimos por cento) do valor venal do imóvel, se a exploração, na forma deste artigo, abranger 100% (cem por cento) do imóvel.

Parágrafo único - Na hipótese do item II, no cálculo da área do imóvel, será excluída a necessária à habitação e acessórios pertencentes à atividade, não excedente a 10% (dez por cento) da superfície total.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, adotar-se-ão as seguintes definições:

I - Cinturão Verde: todas as áreas que se enquadrem nesse Decreto, destinadas à produção agrosilvícola implantada, visando gerar o abastecimento do Município de Ponta Grossa;

II - Cinturão de Produção Animal: todas as áreas que se enquadrem nesse Decreto, destinadas à produção animal, assim como o plantio da alimentação necessária para sua sobrevivência, objetivando o abastecimento do Município de Ponta Grossa.

Art. 3º O requerimento do benefício de que trata este Decreto será instruído com os seguintes elementos:

- a) carnês do Imposto Predial Territorial Urbano do imóvel objeto;
- b) informações sobre o projeto de exploração da área em produção ou a produzir, devidamente regularizado junto ao conselho da classe;
- c) croqui da área indicando a produção;
- d) roteiro indicativo da localização do imóvel;
- e) endereço e telefone do proprietário para contato;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND);
- g) comprovantes de comercialização de produção;

h) informações sobre a produtividade alcançada no ano anterior.

Art. 4º Engenheiro Agrônomo da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, fiscalizará a aplicação deste Decreto, solicitando qualquer informação ou documentação que julgue necessária para análise do pedido e emissão de laudo conclusivo quanto ao enquadramento nos termos deste decreto.

Parágrafo único - Será efetuada verificação de manejo técnico, visando a proteção e a preservação do meio ambiente.

Art. 5º Instruído o processo com o laudo a que se refere o artigo anterior, será o processo remetido a apreciação do Secretário Municipal de Finanças, que à vista dos elementos deverá:

I - deferir o pedido, ato mediante o qual o processo será remetido à Divisão de Tributação, do Departamento de Receita, que providenciará a emissão de novo aviso de lançamento e talonário, contendo o imposto predial e territorial urbano calculado na forma do artigo 1º, e as taxas de serviços urbanos, se for o caso, bem como notificação do contribuinte para pagamento na forma e nos prazos estabelecidos no Código Tributário do Município e disposições regulamentares;

II - indeferir o requerimento, encaminhando o processo à Seção de Comunicações, que providenciará a notificação formal ao contribuinte, quanto ao despacho de indeferimento.

Art. 6º O contribuinte deverá requerer os benefícios deste Decreto até o último dia útil do mês de setembro de cada ano.

Parágrafo único - Este Decreto não se aplica aos débitos inscritos em Dívida Ativa.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 03 de agosto de 2000.

JOCELITO CANTO
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/04/2007